

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 20/2007 .....

OBJETO Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à  
prova de balas aos guardas municipais de Bebedouro e dá outras providên-  
cias.....

Apresentado em sessão do dia 26/03/2007.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 02/07/2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3607/2007 .....

Lei nº 3653, de 03 Abril 2007 .....

Projeto de Lei nº 20/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3653 DE 03 DE ABRIL DE 2007**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Bebedouro e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer colete à prova de balas aos guardas municipais quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

**Parágrafo único.** Cada guarda municipal deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o uso de colete à prova de balas pelo guarda municipal durante o exercício de suas atividades profissionais.

**Art. 2º** Cabe à Prefeitura Municipal efetivar as seguintes diretrizes quanto ao colete à prova de balas:

- I – adquirir o colete adequado ao risco da atividade de guarda municipal;
- II – exigir o seu uso;
- III – fornecer aos guardas municipais somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- IV – orientar e treinar os guardas municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- V – substituir imediatamente o colete quando danificado, extraviado ou vencer o seu prazo de validade;
- VI – responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

**Art. 3º** Cabe aos guardas municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

- I – usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- II – responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
- III – comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para o uso;
- IV – cumprir as determinações sobre o uso adequado.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo enviar esforços para adaptarem-se às suas diretrizes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de abril de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de abril de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC156/2007 – je

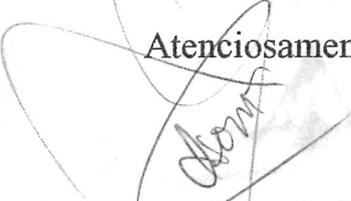
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 02/04, o Projeto de Lei nº 20/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Bebedouro e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3607/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3607/2007

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer colete à prova de balas aos guardas municipais quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

**Parágrafo único.** Cada guarda municipal deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o uso de colete à prova de balas pelo guarda municipal durante o exercício de suas atividades profissionais.

**Art. 2º** Cabe à Prefeitura Municipal efetivar as seguintes diretrizes quanto ao colete à prova de balas:

I – adquirir o colete adequado ao risco da atividade de guarda municipal;

II – exigir o seu uso;

III – fornecer aos guardas municipais somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV – orientar e treinar os guardas municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;

V – substituir imediatamente o colete quando danificado, extraviado ou vencer o seu prazo de validade;

VI – responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

**Art. 3º** Cabe aos guardas municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

I – usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II – responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III – comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para o uso;

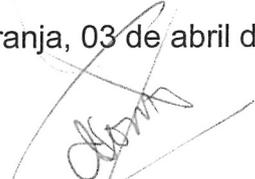
IV – cumprir as determinações sobre o uso adequado.

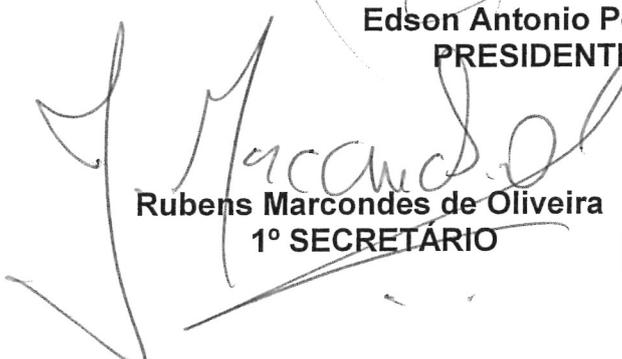
**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptarem-se às suas diretrizes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2007.*

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O Projeto de Lei nº 20/2007 visa a obrigar o Poder Executivo municipal a fornecer coletes a prova de balas aos integrantes da guarda civil em atividades externas de patrulhamento e atendimento de ocorrências.

### **1. competência do município**

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

No que diz respeito à competência para dispor sobre obrigação de fornecer coletes aos guardas civis municipais que desempenham suas funções em situações de risco, o que representa melhoria das condições de trabalho dos seus servidores, verifica-se que o município tem competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

O projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

### **2. requisitos do ato administrativo**

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que somente ao prefeito municipal cabe apresentar projeto dessa natureza, pois a ele compete a administração dos recursos humanos e financeiros do município, tanto que a Lei Orgânica prescreve em seu art. 87, XVI, que:

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

*“Deus Seja Louvado”*

Câmara Municipal Bebedouro  
12  
1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Significa dizer que ao Prefeito cumpre exercer a superintendência dos recursos humanos, oferecendo os recursos materiais necessários e aprimorando a capacitação do quadro funcional para melhor executar os serviços públicos.

2.2. Quanto à **forma**, tem-se que a matéria não exige veículo normativo especial, restando à lei ordinária, de natureza residual, cumprir esse objetivo.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (ob.cit. pág. 151). O projeto visa a melhora das condições de trabalho dos guardas civis municipais ao tornar obrigatório o fornecimento de coletes a prova de balas para desempenho de atividades de risco.

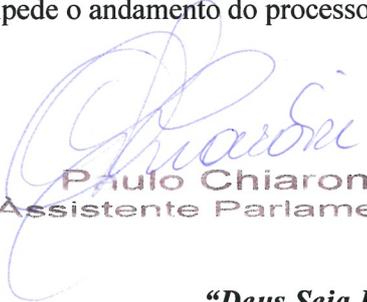
2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza o Prefeito a realizar o ato administrativo, no caso, apresentar o presente projeto cujo objetivo é tornar obrigatório o fornecimento de coletes a prova de balas que, aliás, atende a ordem inserta na Lei Orgânica de sempre melhorar as condições de trabalho dos servidores públicos pertencentes a seu quadro. A propósito, vide art. 105 da LOMB.

Art. 105 – A Administração Pública Municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá aos princípios de valorização dos servidores públicos, investindo em seu treinamento, para aprimoramento e atualização dentro da carreira.

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É a tornar obrigatório o fornecimento de equipamento de proteção aos guardas civis municipais.

### 3. conclusão

Feitas as considerações acima, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo. É o que me parece ser

  
Paulo Chiaroni  
Assistente Parlamentar

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 20/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 30 de março de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 30 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 20/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Bebedouro e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regularidade*.....

Sala das Comissões, 29 de março de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 29 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 20/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*de aprovação e constitucionalidade.*

Sala das Comissões, 29 de março de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

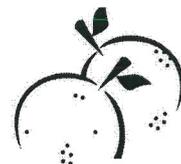
*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 29 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





Proj. de Lei nº 20/07

## **DECLARAÇÃO**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 30 de março de 2007.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
Prefeito Municipal de Bebedouro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
**( L.R.F., artigo 16, I)**

Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos guardas municipais de Bebedouro e dá outras providências.

**Dotação existente no Orçamento do exercício de 2007**

02.04.00-4490.00.00-06.181.8002.2267-Investimentos

**Exercício de 2007**

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 6.024.177,35
Receita Esperada em 2007	R\$ 73.724.260,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 67.700.082,65
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

**Exercício de 2008**

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 5.659.112,20
Receita Esperada em 2008	R\$ 75.521.684,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 69.862.571,80
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

**Exercício de 2009**

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 5.316.170,00
Receita Esperada em 2009	R\$ 78.542.540,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 73.226.370,00
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 30 de março de 2007.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento – Finanças





Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de março de 2007.

OEP/ 130 /2007/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 13391/2007  
DATA: 20/03/2007 HORA: 13:35:41  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/130/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que obriga o Poder Executivo Municipal a fornecer o colete à prova de balas aos guardas municipais quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

Citado expediente legislativo é todo necessário, tendo em vista o fornecimento de coletes à prova de bala, por certo irá acarretar na melhoria das condições de trabalho dos guardas civis municipais, além de evitar acidentes fatais com os mesmos.

Oportuno ainda esclarecer que, a propositura em apreço é objeto da Indicação nº 21/2007, do ilustre vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que com muita propriedade e conhecedor da segurança pública como é, apresentou citada Indicação como forma de dar o devido respaldo e segurança aos guardas civis municipais.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar

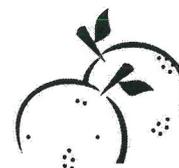
“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
EDSON ANTÔNIO PEREIRA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

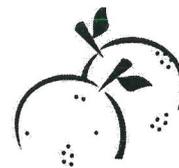
*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 20 /2007.

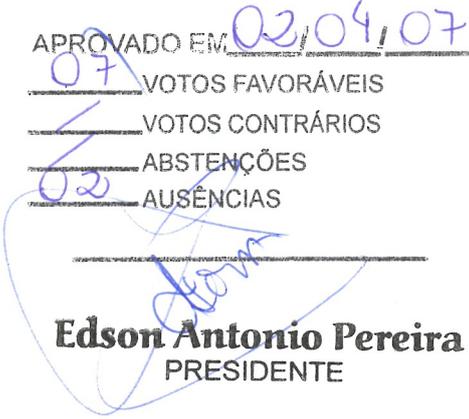
APROVADO EM 02/04/07

07 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
FORNECIMENTO DE COLETE À  
PROVA DE BALAS AOS GUARDAS  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal  
obrigado a fornecer o colete à prova de balas aos guardas municipais quando  
em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que  
possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

**Parágrafo Único.** Cada guarda municipal  
deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual,  
sendo obrigatório o uso de colete à prova de balas, pelo guarda municipal,  
durante o exercício de suas atividades profissionais.

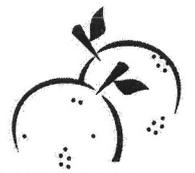
**Art. 2º** Cabe à Prefeitura Municipal efetivar  
as seguintes diretrizes quanto ao colete à prova de balas:

I – adquirir o colete adequado ao risco da  
atividade de guarda municipal;

II – exigir o seu uso;

“Deus Seja Louvado”





III – fornecer aos guardas municipais somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV – orientar e treinar os guardas municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;

V – substituir imediatamente o colete, quando danificado, extraviado ou vencer o seu prazo de validade;

VI – responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

**Art. 3º** Cabe aos guardas municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

I – usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

II – responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III – comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

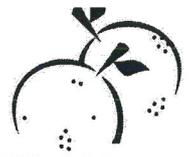
IV – cumprir as determinações sobre o uso adequado.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de março de 2007.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*“Deus Seja Louvado”*



AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO

---

Vereador(es)

**RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA**  
Vereador